



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/
1º Batalhão de Engenharia de Construção.

CONTRATADO: ALCANCE CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR,
FONOAUDIOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA

NOME FANTASIA: ALCANCE DESENVOLVIMENTO COMPORTAMENTEL
(OCS)

OBJETO: Prestação de serviços de atividades médicas de fonoaudiologia, terapia ocupacional, educação física, psicologia, fisioterapia, psicopedagogia, nutrição, acompanhante terapêutico clínico, acompanhante terapêutico escolar, acompanhante terapêutico domiciliar e analista do comportamento.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura à 31 de dezembro de 2024.

VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64039.008209/2024-42

CONTRATO Nº: 002/2024

EDITAL: 01/20234

INEXIGIBILIDADE: 15/2024

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, órgão do Exército Brasileiro, com sede na cidade de Caicó/RN à Rua Tonheca Dantas, 463, Bairro Penedo, inscrito no CNPJ/MF sob o Nr 07.524.768/0001-03, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, **MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS – Coronel**, portador da cédula de identidade nº ***481***-2/MD/EB, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.641.***-04, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, do Comandante do Exército, publicada no D.O.U nº 91, em 16 de maio de 2022, transcrito no Boletim do Exército nº 90, de 23 de maio de 2022, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde **ALCANCE CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR, FONOAUDIOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.527.447/0002-41, estabelecida à Rua Praça Edivaldo Mota, nº 130, Bairro Centro, CEP: 58700-590, Patos/PB, neste ato representado pela Srª **DÉBORA PONTES CAVALCANTE ALMEIDA**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº **470** SSP/PB e inscrita no CPF sob o nº ***.278.***-03, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente

Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas, seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de prestação dos seguintes serviços:

- 1.1.1. Atividades médicas de fonoaudiologia;
- 1.1.2. Terapia ocupacional;
- 1.1.3. Educação física;
- 1.1.4. Psicologia;
- 1.1.5. Fisioterapia;
- 1.1.6. Psicopedagogia;
- 1.1.7. Nutrição;
- 1.1.8. Acompanhante terapêutico clínico;
- 1.1.9. Acompanhante terapêutico escolar;
- 1.1.10. Acompanhante terapêutico domiciliar e;
- 1.1.11. Analista do comportamento;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, 15 de julho de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 – inexigibilidade de licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.3. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde realiza os exames.

4.4. A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários do Fator de Custo, FuSEx e PASS, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.

4.5. Os exames não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o **Anexo R** do edital, não se incluem na presente contratação.

4.5.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes do exame.

4.5.2. Descrever as regras especiais dos serviços a serem contratados.

4.6. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 1º Batalhão de

Engenharia de Construção. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.7. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição 1º Batalhão de Engenharia de Construção possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

5.2. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.2.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial dos Exames Laboratoriais, **Anexo N** do Edital.

5.2.2. No caso de exames que não constem na tabela referenciada:

5.2.3. A CONTRATANTE deverá realizar o levantamento dos valores praticados no mercado, optando pelo orçamento de menor preço.

5.2.4. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme procedimento previsto neste contrato.

5.3. Deverá constar na nota fiscal, referente ao **item 5.2.1** averbação com referência ao nome do paciente, nome do farmacêutico responsável e a data da realização o ato laboratorial.

5.4. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da Guarnição do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.5. Procedimentos não especificados na (s) Guia (s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.6. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de 1º Batalhão de Engenharia de Construção, a fatura, em **01 (uma)** via de igual teor, em nome do Comando do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial dos Exames Laboratoriais, - **Anexo N** do Edital, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho).

5.7.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos

pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.7.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.7.3. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até **15 (quinze) dias** do respectivo protocolo;

5.7.4. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.8. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.9. O Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição 1º Batalhão de Engenharia de Construção possuirá o prazo de **15 (quinze) dias**, contado a partir do término do prazo do **subitem 5.7.3**;

5.10. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do **anexo I** deste contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias**;

5.10.1. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

5.10.2. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, à o ordenador de despesas, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

6. CLÁUSULA SEXTA – CICLO MÁXIMO DAS GE

6.1. O retorno das GE (Guias de Encaminhamento) à UG FuSEx deverá ser no máximo **75 (setenta e cinco) dias** após sua emissão. (Usuário: 30 dias + OCS/PSA: 45 dias)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é fixado no Edital, com início da data da assinatura até encerramento em 31/12/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

8.1.3. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação; e

8.1.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

8.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) nas seguintes rubricas:

	ND	GESTÃO	FONTE	PTRES	PI
FuSEx	339036 339039	160339 167339	171460	1000000000	D8SAFUSPRSAFUSEX – PSA D8SAFUSOCSAFUSEX – OCS/C
PASS	339036 339039	160339 167339	171460	1000000000	D8SACIVPRASAPASS – PSA – FEx D8SACIVOCSAPASS – OCS/C – FEx
FC	339036 339039	160339 167339	171460	1000000000	D8SAFCTPRSAFC – PSA D8SAFCTOCSAFC – OCS/C
Ex-Cmb	339036 339039	160339 167339	171460	1000000000	D8SAECBPRSAFC – Ex Cmb PSA D8SAECBOCSAFC – Ex 7 / 20 Cmb OCS/C

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

10.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

10.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

15.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

16.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção R\$ 100.000,00, nos contratos anteriores.

16.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

16.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

16.1.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Seção Judiciária de Caicó-RN – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em **4 (quatro) vias** de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Caicó/RN, ____ de _____ de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS – Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC
IDT nº ***481***-2 Min Def
CPF nº ***.641.***-04

Pelo CONTRATADO:

DÉBORA PONTES CAVALCANTE ALMEIDA
Representante Legal
IDT **470** SSP/PB
CPF nº ***.278.***-03

**ANEXO I – CONTRATO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E
CITOPATOLOGIA.**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ**

LISTA REFERENCIAL DE GLOSA DO _____

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou

			ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros